

**LEI Nº 820,
DE 13 DE ABRIL DE 2023.**

“Dispõe sobre o incentivo para doação de sangue para obter as metas estabelecidas e estimular a população para as campanhas na cidade de Jangada/MT.”

O Sr. **ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANGADA, ESTADO DE MATO GROSSO**. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados no Município de Jangada os doadores de sangue e de medula.

Art. 2º Para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, considera-se somente a doação de sangue e medula promovida a órgão oficial ou à entidade credenciada pela União, Estado ou município.

Parágrafo único. A comprovação da qualidade de doador deve ser efetuada mediante a apresentação e juntada de documento expedido pela entidade coletora quando da inscrição no concurso público.

Art. 3º O poder Executivo Municipal Regulamentará a presente Lei do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jangada, 13 de Abril de 2023.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA
Prefeito Municipal